Universidade: presente!



XXXI SIC



21.25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE

A COEXISTÊNCIA ENTRE O DIREITO AO ESQUECIMENTO E O DIREITO À MEMÓRIA

AUTORA: ALINE JASKULSKI WOFCHUK ORIENTADORA: PROFA. DRA. TULA WESENDONCK

COEXISTIR: EXISTIR SIMULTANEAMENTE

OBJETIVO:

O presente trabalho tem como objetivo a análise do direito ao esquecimento e do direito à memória com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro, em que ambos institutos são considerados direitos fundamentais.

BREVES CONSIDERAÇÕES:

O direito ao esquecimento tem origem no direito penal em que se reconhece o direito à ressocialização dos apenados. No âmbito da presente pesquisa, o direito ao esquecimento pode ser entendido como o direito que a pessoa tem de pleitear que determinado fato pretérito relacionado à si, ou à um familiar falecido, seja resguardado do público, sob pena de lhe causar danos, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana. Este instituto visa o livre desenvolvimento da personalidade humana, mostrando-se como uma ferramenta para a autodeterminação informativa. Permite que o indivíduo se desprenda do seu passado, reconhecendo a mutabilidade da identidade pessoal, dando lhe segurança jurídica sobre seu passado e esperança para o futuro.

Este direito se apresenta inicialmente de forma híbrida, porquanto traz o dilema:

- Tratando-se de informação verídica, por que poderia seu titular apagar algo de seu passado?
- Se o fato em análise não possui qualquer relevância ou interesse público, por que devia ele se manter acessível, sob pena de causar danos ao indivíduo?

Neste cenário, o **direito à memória** se mostra de extrema relevância para a solução do conflito. O direito à memória é um direito da coletividade de ter acesso à fatos passados. Tem por objetivo preservar dados históricos dotados de interesse público, visando a plena compreensão de seu passado, a fim de desenvolver uma consciência histórica e a identidade do povo. Este direito se mostra principalmente relevante naqueles Estados em que houve governos autoritários, se fazendo necessária a chamada justiça de transição, que objetiva esclarecer e trazer ao público fatos ocorridos neste momento, sendo intrinsecamente relacionado com o desenvolvimento da cidadania.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Deste modo, para que haja a aplicação do direito ao esquecimento, deve-se analisar o caso concreto para se ponderar qual direito se sobressai. Caso a informação seja considerada de interesse público e não seja possível retratá-la sem causar danos ao indivíduo, deverá prevalecer o interesse da coletividade em detrimento do interesse do sujeito. Porém, caso a informação seja pretérita e não tenha relevância social, mister a aplicação do direito ao esquecimento. Assim, deve-se avaliar o caso concreto em busca de um equilíbrio entre o direito à memória e o direito ao esquecimento, a fim de que ambos coexistam harmonicamente dentro de nosso ordenamento jurídico.

METODOLOGIA:

A metodologia empregada para o desenvolvimento da presente pesquisa parte da análise doutrinária e jurisprudencial, vislumbrando os casos notórios da presente matéria no âmbito do direito nacional e internacional e como os tribunais vêm aplicando o assunto. Ainda, realiza-se pesquisa no direito francês, objetivando averiguar como os presentes institutos são aplicados em ordenamento distinto.

REFERÊNCIAS:

RODOTÀ, Stefano. O direito à verdade. Trad. Maria Celina Bodin de Moraes e Fernanda Nunes Barbosa. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 2, n. 3, jul.-set./2013.

Disponível em: http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Rodot%C3%A0-civilistica.com-a.2.n.3.2013.pdf. Acesso em 20 ago. 2019.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. Honra, liberdade de expressão e ponderação. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 2, n. 2, abr.-jun./2013.

Disponível em: http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Bodin-de-Moraes-civilistica.com-a.2.n.2.2013.pdf>. Acesso em 15 ago. 2019.

BRANCO, Sérgio. Memória e esquecimento na internet. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2017.

MIRAGEM, Bruno. Direito civil: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARELLO, Clarissa Pereira. Direito ao esquecimento: parâmetros jurisprudenciais. 1a.ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

BUCAR, Daniel. Controle temporal de dados: o direito ao esquecimento. Civilistica.com.Rio de Janeiro, a. 2, n. 3, jul.-set./2013. Disponível em: http://civilistica.com/controle-temporal-dedados-o-direito-ao-esquecimento/. Acesso em 1 set. 2019.

REIS, Jordana Maria Mathias dos. Direito Fundamental à memória e ao esquecimento. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.